



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139

de 27 de dezembro de 1.995.

“Dá nova redação ao artigo 66, da Lei nº 2.482, de 1º de julho de 1.985”.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

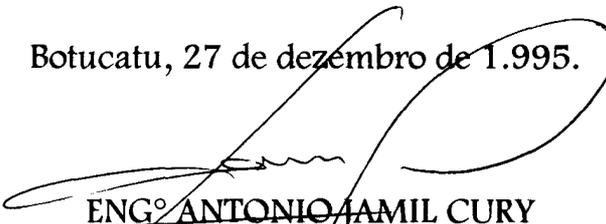
ARTIGO 1º – O artigo 66, da Lei nº 2.482, de 1º de julho de 1.985, alterado pela Lei Complementar nº 099, de 29 de março de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 66 – Para fins previstos nos artigos anteriores, os responsáveis serão notificados pessoalmente, ou pelo Correio, com aviso de recepção ou por Edital, para sanarem as irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias para muro e ou passeio e 10 (dez) dias para limpeza”.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 27 de dezembro de 1.995.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE